



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

= LEI Nº 1752/92 =

"Dá nova redação ao Art. 68, da Lei
nº 1.682, de 08.08.91"

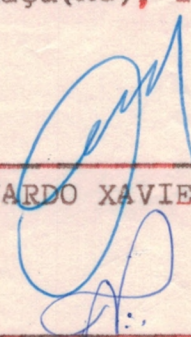
O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - A partir de 1º de agosto de 1.992, o artigo 68, da Lei nº 1.682, de 08 de agosto de 1.991, "caput", passa a ter a seguinte redação:

"Por quinquênio de efetivo exercício no serviço Público, dá ao servidor o direito ao adicional de 10% (DEZ POR CENTO), sobre o seu vencimento, que a este se incorporará para efeito de aposentadoria, não se concedendo este direito ao servidor que tiver gozado de licença referida no inciso VII do art. 79, ou tenha sido enquadrado nos dipostos das alíneas "b" e "c", do Inciso II, do art. 99, da forma da Lei".

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, * retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.992

Manhuaçu(MG), 11 de agosto de 1.992



EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL

AMILCAR PAHECO-SEC. DA ADMINISTRAÇÃO